



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 2517/2015

CONTRATO N. 33/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E DE OUTRO A EMPRESA VECTRA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE FERRAMENTA PARA MONITORAMENTO DE SOFTWARE (PJe)

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO (TRT14), com sede na rua Almirante Barroso, Nº 600, Centro, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representado por seu Diretor-Geral das Secretarias ou por quem estiver ocupando o cargo na forma regimental e, de outro lado, a empresa **VECTRA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.249.921/0001-70, sito à Rua Domingos José Martins, nº 75, sala 109, Recife Antigo- CEP: 50.030-200, fone: (81) 3202-3202, neste ato representada pelo Sr. Romualdo Romana Cavalcanti, portador do RG n.º 838.097 SSP/PE e CPF 042.319.024-53, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo NUP 64222.044820/2014-95 do Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEX), resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato nos autos do Processo Adm Eletrônico n. 2517/2015 do TRT14, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2014 oriundo do CITEX – Centro Integrado de Telemática do Exército, para Sistema de Registro de Preços, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DETALHAMENTO DO OBJETO

Aquisição de sistema de informação, contemplando serviços de instalação e configuração para atender às necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, detalhadamente definido da seguinte forma:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 2517/2015

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	05	Sistema de Gerenciamento de Desempenho e Monitoramento de Serviços	Licenças	8	28.846,00	230.768,00
	06	Serviço de Instalação do Sistema de Gerenciamento de Desempenho e Monitoramento de Serviços	Serviços	8	4.260,00	34.080,00
						R\$ 264.848,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos de execução deverão seguir conforme descrito nas tabelas a seguir:

**ENTREGA, INSTALAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO REFERENTES
A 1 (um) SISTEMAS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DE
SISTEMAS CORPORATIVOS**

D	Data de assinatura do contrato
D + 30	Apresentar o Projeto Executivo contendo o Plano de Implantação, o Plano de Transição, a Matriz de Responsabilidades, o Plano de Respostas aos Riscos e o Cronograma das atividades.
D + 35	Aprovação do Projeto Executivo e início da implantação.
D + 165	Concluir a instalação dos sistemas e a entrega de toda a documentação técnica em meio eletrônico, completa e atualizada, contendo os manuais, guias de utilização e demais documentos. Emissão do Termo de Aceite Provisório e início do Período de Funcionamento Experimental (PFE)
TAP + 30	Emitir o aceite definitivo (TAD) após a finalização dos entregáveis
TAD	Serviço de suporte técnico dos sistemas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 2517/2015

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de instalação e suporte técnico serão prestados na sede do TRT da 14ª Região.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura e estende-se por 36 (trinta e seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por serem classificados como serviços de natureza continuada, poderá ter sua vigência prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade dos valores apresentados, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante a vigência contratual a **CONTRATADA** fica obrigada a prestar os serviços de garantia (suporte técnico remoto e atualizações de versões) para toda a solução fornecida.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

Os preços que custearão os serviços ora contratados serão conforme apresentados na Proposta Comercial anexada a este Contrato, **cujo valor global é de R\$ 264.848,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais).**

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto de presente contrato será recebido da seguinte forma:

I - **provisória**, mediante termo de recebimento provisório, imediatamente após a apresentação das licenças e execução dos serviços de instalação e configuração do software, para efeito de posterior verificação de conformidade;

II - **definitiva**, mediante termo de recebimento definitivo, em até dez dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará contar o atesto da nota fiscal.

I.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 2517/2015

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento referente ao item 05 (Sistema de Gerenciamento de Desempenho e Monitoramento de Serviços), no qual estão inclusos os serviços de atualização da solução, suporte e manutenção, será parcelado em 36(trinta e seis) meses, sendo realizados mensalmente em até dez dias úteis após a apresentação da nota fiscal, que será devidamente certificada pelo fiscal do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento do item 06 (Serviço de Instalação do Sistema de Gerenciamento de Desempenho e Monitoramento de Serviços) será efetuado após a execução dos serviços e a emissão do Termos de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá manter o cadastro junto ao SICAF, do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais da União (SIASG), em plena validade, com vistas à realização dos pagamentos pelo CONTRATANTE. A comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA será realizada, mensalmente, mediante consulta ao SIAFI, por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – É facultado ao CONTRATANTE deduzir dos valores devidos à CONTRATADA, os correspondentes a multas ou indenizações a ela aplicadas, nos termos da Lei nº 8.666/93, e conforme o previsto neste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento estará subordinado à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições de habilitação, incluídas a regularidade junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de assegurar o cumprimento do art 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, combinado com a Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Toda documentação necessária para processar os pagamentos deverão ser encaminhadas à CONTRATADA em formato eletrônico de arquivo (PDF-A). Os arquivos deverão ser encaminhados de forma organizada e separados por tipo de documento, objetivando facilitar a autuação processual eletrônica. Arquivos em formato físico somente serão aceitos em casos fortuitos.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE através das notas de empenhos 2015NE0011348 e 2015NE001349.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, como forma de garantia da perfeita execução do Objeto deste Contrato, entregará ao CONTRATANTE comprovante de garantia para o período de vigência contratual, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, no valor de **R\$ 13.242,40** (treze mil, duzentos e quarenta e dois reais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 2517/2015

e quarenta centavos), correspondente a **5%** do valor global contratado, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura deste documento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em casos de rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada, formalmente, pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do Contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o CONTRATANTE, e mediante expressa autorização deste.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de eventual prorrogação da vigência contratual, o valor da garantia deverá ser atualizado, conforme o valor correspondente à prorrogação, mantendo-se as mesmas condições estabelecidas no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor da garantia somente será liberado ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso V, da Instrução Normativa 06 – SLTI, de 23 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Indicar os Fiscais de Contrato e seus suplentes, lotados no TRT14, para acompanhar a execução dos serviços.

b) Cumprir todas as determinações correlatas ao CONTRATANTE, descritas no Termo de Referência e seus anexos.

c) Permitir o acesso dos funcionários da empresa CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, no TRT14, para a execução dos serviços contratados, desde que o nome completo, número do documento de identidade e período de presença no CONTRATANTE sejam informados ao Fiscal do Contrato com o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes aos serviços a serem prestados e aos *software* e acessórios a serem fornecidos.

e) Fiscalizar o acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente Contrato exigindo da **CONTRATADA** o cumprimento de todas as suas obrigações e aplicar,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 2517/2015

subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, todas as disposições legais previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), caso a **CONTRATADA** deixe de atender aos requisitos especificados de materiais e serviços demandados neste Termo de Referência.

f) Realizar o pagamento dos serviços contratados na forma do estipulado na Cláusula Quinta supra.

PARÁGRAFO ÚNICO – O TRT14 poderá, a qualquer tempo, durante a fase de implementação, entrega, pós-entrega e garantia, exigir as correções, substituições ou restituições, conforme dispõem o Art. 18 até o Art. 25 e o Art. 30 até o Art. 35 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), aplicado subsidiariamente.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Cumprir rigorosamente todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência, de forma que todos os materiais e serviços fornecidos sejam entregues de acordo com a qualidade e quantidade exigida.

b) A fim de permitir um gerenciamento mais efetivo, a CONTRATADA deverá encaminhar à Fiscalização do CONTRATANTE, com periodicidade mensal ou quando solicitado, relatório detalhado referente à prestação do serviço contratado.

c) A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços nos prazos máximos estipulados no Termo Referência.

d) Responsabilizar-se, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao **CONTRATANTE**.

e) Instruir seus profissionais sobre o comportamento correto dentro do ambiente do TRT14 e substituir os funcionários que não estejam atendendo às necessidades dos serviços aos quais se destinam, de acordo com solicitação do Fiscal do Contrato.

f) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus funcionários nas instalações onde estejam prestando o serviço.

g) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que possa vir a causar atrasos na execução do serviço.

h) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

i) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 2517/2015

informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE.

j) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados, bem como sobre as demais informações internas do CONTRATANTE a que a CONTRATADA tiver conhecimento, para tal, a **CONTRATADA** e seus funcionários e/ou parceiros deverão assinar o Termo de Compromisso de Manutenção e Sigilo.

l) Informar ao Fiscal do Contrato sobre as mudanças ocorridas na forma, conteúdo ou funcionalidade do(s) sistema(s), quando houver.

m) Somente desativar hardware, software e qualquer outro recurso computacional mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

n) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer ao CONTRATANTE qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Contrato.

o) Responder por todas as despesas de alimentação, passagens, diárias, hospedagem e quaisquer outras despesas que seus funcionários ou parceiros venham a ter em função do serviço de assistência técnica ou de garantia.

p) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

q) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE.

r) A CONTRATADA é obrigada a cumprir todas as disposições legais da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código Proteção e Defesa do Consumidor), inclusive restituir todos os valores pagos pelo CONTRATANTE caso não sejam entregues os produtos e serviços solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no Artigo 87, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

a) multa de **1% (um por cento)** ao dia, sobre o valor atribuído ao serviço em questão no caso de atraso injustificado na entrega dos serviços, objetos deste Termo limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia consecutivo, e a critério da Administração, configurada a inexecução total da obrigação assumida, poderá ocorrer a não-aceitação definitiva do objeto e a rescisão unilateral da avença. Nessa hipótese, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 2517/2015

multa recairá sobre o valor total adjudicado;

b) multa de **até 10% (dez por cento)** sobre o valor do item em questão, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, segundo sua gravidade;

c) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor global remanescente do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) Em caso de reincidência, a partir da segunda ocorrência, a Administração poderá rescindir o contrato e aplicar multa de **10%** sobre o valor global Contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas mencionadas serão contadas a partir da data da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão – prioritariamente – descontadas de fatura(s) a ser(em) emitida(s) pela CONTRATADA, caso esta seja a infratora. Excepcionalmente, e a critério do CONTRATANTE, o valor da multa poderá ser recolhido diretamente à União, mediante a emissão da GRU correspondente. Caso os créditos devidos à CONTRATADA sejam insuficientes ao custeio da multa, a complementação deverá ser obtida mediante desconto na garantia contratual, a qual deverá ser recomposta em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo atraso na entrega das demandas acionadas por meio da Garantia da Solução, serão atribuídas multas no valor de 2% (dois por cento) do valor da demanda por dia de atraso.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos de reincidência, após a primeira ocorrência, pelos mesmos motivos e de forma absolutamente injustificada, além de ser aplicada sanção correspondente e poderá caracterizar a inexecução total do contrato e a oportunidade da rescisão contratual, haja vista o ônus causado à Administração pela(s) reincidência(s) apontada(s).

PARÁGRAFO SEXTO – Para a aplicação das sanções preconizadas nesta cláusula, a expressão “obrigação assumida” refere-se ao objeto contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Toda e qualquer sanção aplicada à CONTRATADA será, obrigatoriamente, lançada no SICAF.

PARÁGRAFO OITAVO – Para a aplicação de sanções contratuais, são enumeradas 3 (três) graduações, considerados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade:

Severidade 1 - Crítica: Multa de 0,02% do valor total do contrato, por hora ou fração de hora de atraso.;

Severidade 2 - Alta: multa de 0,01% do valor total do contrato, por hora ou fração de hora de atraso;

Severidade 3 - Média: multa de 0,005% do valor total do contrato, por hora ou fração de hora de atraso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 2517/2015

hora de atraso; e

Severidade 4 - Baixa: multa de 0,0025% do valor total do contrato, por hora ou fração de hora de atraso.

PARÁGRAFO NONO – O TRT14 poderá, a qualquer tempo, durante a fase de implementação, entrega, pós entrega e garantia, exigir as correções, substituições ou restituições, conforme dispõem o Art. 18 até o Art. 25 e o Art. 30 até o Art. 35 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), aplicado subsidiariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Como critério de encargos moratórios, e quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

e

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de compensação financeira;

Tx = Percentual da taxa de juros de mora anual (6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 2517/2015

Da sanção ou penalidade aplicada caberá recurso, em consideração ao direito de ampla defesa e contraditório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação, dirigido à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do art 109 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

As partes reconhecem o direito à rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, poderá ensejar a rescisão do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, acarreta as consequências previstas no artigo 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas e cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

As condições estipuladas neste Contrato e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alteradas por intermédio de Termo Aditivo, mediante proposição de qualquer uma das Partes, consensualizada entre elas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUMENTO E/OU SUPRESSÃO DA QUANTIDADE CONTRATADA

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando: houver modificação das especificações do Objeto contratado, visando à melhor adequação técnica aos objetivos da contratação; for necessária modificação dos valores contratados, em decorrência de acréscimo ou redução quantitativa de seu Objeto, nos limites da lei; ou mediante acordo entre as Partes, nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 2517/2015

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA está autorizada a proceder às subcontratações, desde que justificado e limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor total do item em questão, no entanto, deverão ser submetidas à apreciação prévia do CONTRATANTE, para sua aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados, somente para o item 5 (Sistema de Gerenciamento de Desempenho e Monitoramento de Serviços), repetida a periodicidade mínima de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato ou da data do último reajuste, baseado na variação do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado e limitado à variação do IPCA do período, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No momento da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá formalizar a indicação por escrito, com o nome, CPF e RG do seu preposto, que será o responsável para tratar dos assuntos correlatos ao desempenho contratual junto ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo a necessidade da substituição do preposto, o CONTRATANTE deverá ser formalmente informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será feita por parte do CONTRATANTE, realizada e exercida na forma estabelecida no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 pelos servidores WILSON LIMA BARBOSA e WAGNER DE SOUZA UCHOA, sendo respectivamente fiscal e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 2517/2015

substituto.

Dentre outras ações, o fiscal será responsável por:

- a) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato;
- b) Determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do Contrato, bem como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas;
- c) Atestar tecnicamente, com vistas à liquidação das NF/Faturas correspondentes à prestação dos serviços executados, após a verificação de sua conformidade quantitativa e qualitativa;
- d) Realizar prévia e ampla pesquisa de preços, por ocasião de eventual prorrogação contratual, buscando comprovar, ou não, a manutenção da sua vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES

As Partes contratantes reconhecem a plena validade jurídica, para todos os fins, dos documentos eletrônicos trocados entre si.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E NORMATIZAÇÃO APLICÁVEIS

Este Contrato está submetido e conforme a seguinte legislação essencial:

- a) Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 2.271/97, Lei nº 8.666/93, e suas atualizações;
- b) IN nº 02/08, IN nº 01/10 e IN nº 04/10 e suas atualizações, todas da SLTI/MPOG;
- c) Lei n.º 8.078 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, de 11 de setembro de 1990 subsidiariamente e no que couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato está plenamente vinculado ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2014 - CITEx e demais documentos anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 2517/2015

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Partes concordam em manter em caráter CONFIDENCIAL, durante a execução do serviço ora contratado e por 5 (cinco) anos após a sua desativação ou término, todas as informações confidenciais recebidas da outra Parte, desde que identificadas como de caráter sigiloso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Partes concordam que, salvo se exigido por lei, não disponibilizarão as informações confidenciais da outra Parte, a qualquer terceiro, para qualquer finalidade, e por qualquer meio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cada um das Partes concorda, ainda, em tomar todas as medidas razoáveis para assegurar que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes, em violação aos dispositivos legais.

PARÁGRAFO QUARTO – A informação confidencial de uma das Partes não deverá incluir informação que:

- a) seja, ou se torne parte, do domínio público, sem ação ou omissão da outra Parte;
- b) estava na posse legítima da outra Parte, anteriormente à revelação, e não tenha sido obtida pela outra Parte direta ou indiretamente da Parte reveladora; e
- c) é legitimamente revelada à outra Parte por um terceira Parte, sem restrição sobre a revelação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme previsto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS ANEXOS

Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritos fossem e para todos os fins legais, os seguintes documentos.

- I. Termo de Referência nº 04/2014- Sec Proj/DT/CITEx; e
- II. Proposta comercial de 25 de setembro de 2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, eventualmente cogitados durante a vigência deste Contrato, serão considerados à luz da legislação ou normatização aplicadas, relacionadas na Cláusula



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PAE n. 2517/2015

Vigésima Primeira, supra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer controvérsia sugerida em decorrência da execução deste Contrato, não solucionada no âmbito administrativo e na forma do disposto no §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, fica eleito pelas Partes, com renúncia a qualquer outro, o Foro da Justiça Federal 1ª Instância – Seção Judiciária em Rondônia.

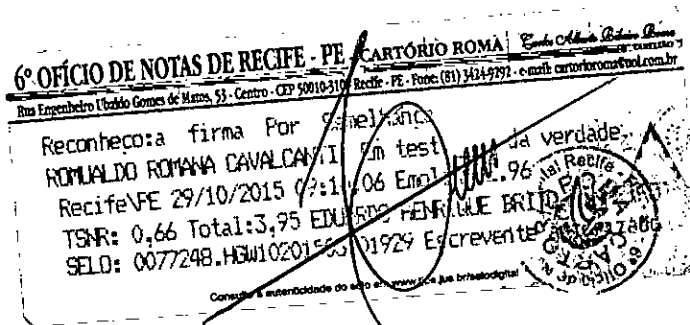
E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Porto Velho, 30 de outubro de 2015.

Raimundo J. Z. da Costa
Diretor Geral das Secretarias

TRT 14ª REGIÃO
CONTRATANTE

[Assinatura]
VECTRA CONSULTORIA E SERVIÇOS
CONTRATADA





**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 67/2015**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 19/10/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Workstation, sem monitor, incluindo garantia on-site de trinta e seis meses, conforme especificações e demais condições dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do edital do Pregão 67/2015

PAULO CELSO GERVA
Pregoeiro

(SIDEC - 03/11/2015) 080012-00001-2015NE000056

**DIREÇÃO-GERAL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS
E CONTRATOS**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 136/2015. Processo Geral nº 1069/2015. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratado: Confor S/A Indústria Química. CNPJ: 30.092.431/0001-96. Objeto: Aquisição de equipamentos para a área de segurança e transporte com a seguinte descrição: Item 1 - Dispositivo elétrico incapacitante - Kit Spark 710. Quantidade: 12 unidades. Valor Unitário: R\$ 3.512,03. Item 2 - Cartucho de lançamento de dardos energizados. Quantidade: 26 unidades. Valor unitário: R\$ 108,75. Item 3 - Data Kit + Pen Drive. Quantidade: 1 unidade. Valor: R\$ 499,73. Programa de Trabalho: 085029 - Apreciação de Causas Na Justiça do Trabalho. Natureza: 4.4.90.52.00. Amparo legal: Artigo nº 25, I, da Lei nº 8.666/93. Reconhecimento em 22/10/2015: Patrícia Aimee Bruel Antonio - Ordenadora da Despesa. Ratificação em 27/10/2015: Ana Carolina Zanna - Vice-Presidente no exercício da Presidência.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Décimo Sexto Termo Aditivo ao Contrato 3/2013. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratado: Grabin Obras e Serviços Urbanos - Eireli ME - CNPJ 08.058.662/0001-24. Objeto: Supressão de um posto de contínuo de 35 horas semanais na localidade de Curitiba. Data da assinatura: 09/10/2015. Fundamento legal: Art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/1993. Vinculação: Pregão nº 106/2012, Processo Geral nº 1201/2012. Signatários: Patrícia Aimee Bruel Antonio, Ordenadora da Despesa, pelo Contratante e Lucifia Patrícia de Moraes Grabin, Sócia Administradora, pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 10ª REGIÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 70/2015 - UASG 080016**

Nº Processo: 15.0.000009064. Objeto: Pregão Eletrônico - SRP Preços para aquisição de impressora colorida para personalização de cartões de PVC e suprimentos visando a impressão de crachás. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 04/11/2015 de 10h00 às 17h00. Endereço: Sas Quadra 01 Bloco D Praça Dos Tribunais Superiores, Asa Sul - BRASILIA - DF Entregas das Propostas: a partir de 04/11/2015 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/11/2015 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA
Chefe do Núcleo de Licitações

(SIDEC - 03/11/2015) 080016-00001-2015NE000011

**DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

AVISO DE CANCELAMENTO

O Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região nos termos da competência delegada pela Portaria PRE-DIGER nº 19/2014, depois de transcorrido o prazo legal para ampla defesa e contraditório e conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 15.0.000007918-6, torna público o cancelamento da Ata de Registro de Preços - relativa ao item 05 resultante do Pregão Eletrônico nº 037/2015, em decorrência da aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do subitem 22.2 do Edital, em desfavor da empresa SUPRIVILLE COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP. CNPJ 08.650.521/0001-04.

Brasília, 30 de outubro de 2015.
WAGNER AZEVEDO DA SILVA

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 12ª REGIÃO
SECRETARIA**

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10007/2015**

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de Biblioteca Robotizada de Filas para a replicação do backup do ambiente computacional do TRT-SC.

1 - Prazo: as propostas deverão ser postadas no site licitações-e do Banco do Brasil até as 17 horas do dia 16/11/2015. A sessão para disputa terá início às 13:30 horas do dia 17/11/2015. O horário referência é o de Brasília.

2 - Obtenção do edital e informações: o edital deverá ser retirado no site www.licitacoes-e.com.br. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Preparo de Licitações no site www.trt12.jus.br ou pelos telefones (48) 3216-4069 ou 3216-4091, fax (48) 3216-4016 e e-mail cpl@trt12.jus.br, no horário compreendido entre as 12 e 19 horas.

Florianópolis, 3 de novembro de 2015.

ARILDO DISARÓ FILHO
Assistente-Chefe do Setor de Preparo de Licitações

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 14ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 33/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2517/2015. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: VECTRA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de sistema de informação, contemplando serviços de instalação e configuração, para atender às necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência. Assinado: 30/10/2015. Vigência: 36 meses contados da data da assinatura do contrato. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.126.0571.151Y0001. Natureza de Trabalho: 339039.08. Perfazendo o valor total de R\$ 264.848,00, notas de empenhos nºs. 2015NE001348 e 2015NE001349. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região, e de outro, Sr. Romualdo Romana Cavaleanti.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROAD Nº 10525/2015. Objeto: aquisição da assinatura Biblioteca Digital Proview, 100 (cem) assentos simultâneos, para atender às necessidades da Biblioteca deste Tribunal, para o período de 12 meses. Empresa: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA. Valor: R\$ 36.000,00. Amparo legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, com suas respectivas alterações etc arts. 6º e 8º da Portaria GP 3042/2014. Reconhecimento: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2014 - PROCESSO DIGITAL Nº 2448/2015. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: prorrogação da vigência, a fixação de gasto e a atualização dos servidores que farão a fiscalização do Contrato nº 44/2014, que trata da prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) Anexos deste Instrumento contratual que, individualmente, caracterizam cada modalidade envolvida. Assinado: 29/10/2015. Vigência: 23/11/2015 e término em 24/11/2016. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.6020 - Natureza de Despesa 3390.39.74, perfazendo o valor estimado anual de R\$ 60.000,00, nota de empenho n. 2015NE001264, de 31/8/2015 reforço da nota de empenho n. 2015NE000157. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região, e de outro, Senhores Sérgio Simão de Araújo e Luis Henrique Manzan de Oliveira

RETIFICAÇÃO

PROCESSO ADM. ELETRÔNICO Nº 2528/2015. No Aviso de Licitação PE. Nº 58/2015, publicado no DOU n. 208/2015, seção 3 pág. 123, no dia 30/10/2015, onde se lê: "Abertura das propostas: 23/11/2015" leia-se: "Abertura das propostas: 13/11/2015"

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 15ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
SERVIÇO DE COMPRAS**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº CP 662/2015

Objeto: Renovação de assinatura - Boletim de Licitações e Contratos. Contratada: Editora NDJ Ltda. Valor: R\$ 8.950,00. Fundamento Legal: art. 25, I, Lei 8.666/93. Lei Org. 13.115/15. Classif. Despesa: 02.122.0571.4256.3474.3390.39.01. Reconhec/Ratific: Adriana Martorano Amaral Corchetti e Paulo Eduardo de Almeida - Diretor-Geral, em 03/11/15.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 17ª REGIÃO**

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Processo TRT-MA-2177/13 - Espécie: 2º Aditivo ao Termo de Contrato TRT/17ª Região nº 24/2014; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; Contratada: Printer View Informática Ltda. ME; Objeto: reajustamento dos preços para manutenção do equilíbrio econômico financeiro face ao aumento dos pisos salariais e outros benefícios; Preços reajustados (mensais): R\$14.563,96, R\$14.604,99 e R\$14.391,51, com efeitos retroativos a 01/05/2015, 01/06/2015 e 01/07/2015, respectivamente; Licitação: Pregão Eletrônico nº 17/2014; Dotação orçamentária: 02.122.0571.4256.0032 - 339037; Data e assinaturas: 05/10/15 - Desembargador José Carlos Rizk, pela Contratante, e Alexandre de Gouveia, pela Contratada.

Processo TRT-MA-0418/15 - Espécie: 1º Aditivo ao Termo de Contrato TRT/17ª Região nº 24/2014; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; Contratada: Tangencial-Engenharia e Tecnologia Ltda.; Objeto: inclusão de serviços necessários à adequação do contrato originário; Preço acrescido de R\$ 2.957,76; Licitação: Pregão Eletrônico nº 22/2015; Dotação orçamentária: 02.122.0571.1B51.3273 - 085151 - 449051; Data e assinaturas: 05/10/15 - Desembargador José Carlos Rizk, pela Contratante, e Alexandre de Gouveia, pela Contratada.

Processo TRT-MA-0205/15 - Espécie: Termo de Contrato TRT/17ª Região nº 30/2015; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; Contratada: SERVINEL Comércio e Serviços Ltda.; Objeto: serviços de limpeza e conservação, portaria, recepção, operação e elevadores, copeiragem e garçoneria nas unidades do TRT distribuídas no Estado do ES; Vigência: 12 meses, de 06/10/2015 a 05/10/2016; Preço (estimativa anual): R\$ 3.027.823,49; Licitação: Pregão Eletrônico nº 24/2015; Dotação orçamentária: 02.061.0571.4256.0032 - 339037; Data e assinaturas: 06/10/15 - Desembargador José Carlos Rizk, pela Contratante, e Luiz Guilherme Souza Queiroz, pela Contratada.

Processo TRT-MA-1841/14 - Espécie: Termo de Contrato TRT/17ª Região nº 31/2015; Locatária: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; Locador: Décio Ferreira Araújo; Objeto: Locação do imóvel localizado na Av. José Tozzi, 2616, Boa Vista, São Mateus - ES, com área de 263,41 m²; Preço mensal: R\$ 8.500,00; Vigência: de 06/10/2015 a 05/02/2016; Licitação: dispensada, art. 24, X, da Lei 8666/93; Dotação orçamentária: 02.061.0571.4256.0032 - 339036; Data e assinaturas: 06/10/15 - Desembargador José Carlos Rizk, pela Contratante, e Décio Ferreira Araújo e Elaine Gazzilli Araújo, pelo Contratado (Locador).

Processo TRT-MA-0447/14 - Espécie: Termo de Contrato TRT/17ª Região nº 32/2015; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; Contratada: Kenta Informática S.A., CNPJ 01.276.330/0001-77; Objeto: prestação de serviços de suporte técnico e análises da solução de gravação de audiovisual digital - DRS Plenário; Preço: R\$ 30.702,32; Vigência: 15/10/2015 a 14/10/2016; Licitação: inexigível, art. 25, I da Lei 8666/93; Dotação orçamentária: 02.122.0571.4256.0032 - 339039; Data e assinaturas: 15/10/15 - Desembargador José Carlos Rizk, pela Contratante, e Carlos Antenor Barros, pela Contratada.

Processo TRT-PAe-0000193-49.2015.5.17.0500 - Espécie: Termo de Contrato TRT/17ª Região nº 33/2015; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; Contratada: SVA - Segurança e Vigilância Armada Eireli; Objeto: serviços de vigilância armada nas unidades do TRT distribuídas no Estado do ES (25 postos); Vigência: a partir da assinatura do contrato até 02/01/2016; Preço: R\$ 320.675,98; Licitação: Pregão Eletrônico nº 48/2012; Dotação orçamentária: 02.061.0571.4256.0001 - 339037; Data e assinaturas: 20/10/15 - Desembargador José Carlos Rizk, pela Contratante, e Teila Rocha da Silva Pelanda, pela Contratada.

Processo TRT-MA-0350/14 - Espécie: Termo de Contrato TRT/17ª Região nº 34/2015; Locatária: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; Locadora: Auto Posto Esmig Ltda; Objeto: Locação do segundo pavimento do imóvel localizado na Av. Angelo Altoé, 886 (Ed. Esmig), Venda Nova do Imigrante - ES, com área de 334,79 m²; Preço mensal: R\$ 4.170,00; Vigência: de 20/10/2015 a 19/10/2016; Licitação: Dispensada, art. 24, X, da Lei 8666/93; Dotação orçamentária: 02.061.0571.4256.0032 - 339039; Data e assinaturas: 20/10/15 - Desembargador José Carlos Rizk, pela Locatária, e João Fábio Zandonadi, pela Locadora.

Processo TRT-PAe-0000193-49.2015.5.17.0500 - Espécie: 1º Aditivo ao Termo de Contrato TRT/17ª Região nº 33/2015; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; Contratada: SVA - Segurança e Vigilância Armada Eireli; Objeto: prorrogação da vigência do contrato originário por doze meses, de 03/01/2016 a 02/01/2017. Preço anual (estimado): R\$ 1.657.260,83; Licitação: Pregão Eletrônico nº 48/2012; Dotação orçamentária: 02.061.0571.4256.0001 - 339037; Data e assinaturas: 29/10/15 - Desembargador José Carlos Rizk, pela Contratante, e Teila Rocha da Silva Pelanda, pela Contratada.

Processo TRT-MA-1043/15 - Na publicação do extrato do Termo de Contrato TRT 17ª Região nº 27/2015, ocorrida na Seção 3 do DOU de 02/10/2015, onstou equivocadamente o nº do processo TRT-MA-0891/14, sendo correto o processo nº TRT-MA-1043/15.